

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta parágrafo único, com as respectivas alíneas, ao Artigo 3º da Resolução nº 006/2013, altera o Anexo I da referida Resolução, e dá outras providências.

Art. 1º. É acrescentado parágrafo único, com as respectivas alíneas, ao artigo 3º da Resolução nº 006/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

*Parágrafo único – Os valores unitários da tabela constante do Anexo I da presente Resolução levarão em consideração, para fixação de valores diferenciados das diárias, as seguintes condições de localização dos municípios de destino:*

- a) Municípios contíguos ao Município de Pelotas;
- b) Municípios do interior do Estado em geral;
- c) Municípios do interior do Estado com população acima de 120 mil habitantes, exceto Rio Grande, por contígua, e Porto Alegre, por Capital;
- d) Capital do Estado (Porto Alegre);
- e) Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e cidades de outros Estados;
- f) Países do Mercosul;
- g) Outros países do mundo.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 006/13, passando a vigorar com a redação conforme Anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel  
Presidente

Coluna Munic - Pelotas-14-Mai-2014-10:15-003346-1/2

## JUSTIFICATIVA:

O custo de vida com alimentação, hospedagem, deslocamentos internos, etc., tem se elevado consideravelmente nas cidades com população de mais de 100 mil habitantes, e, mais ainda, naquelas acima de 120 mil habitantes, sendo praticamente inviável dar a esses municípios valoração idêntica às localidades de menor porte do interior do Rio Grande do Sul, no que concerne as despesas, razão pela qual entende a Mesa Diretora de atribuir tarifas diferenciadas às diárias nos municípios com população acima de 120 mil habitantes, em valores intermediários entre as demais localidades do interior e a capital do Estado, na forma acrescentada à Resolução 006/2013, o que justifica a alteração no Anexo I da referida Resolução, nos termos deste projeto, que se espera ver aprovado em Plenário pelos Senhores Vereadores.



## ANEXO I

### TABELA DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

(Valores expressos em Reais)

| CIDADES<br>CONTÍGUAS <sup>1</sup>               | INTERIOR<br>DO ESTADO<br>(EM GERAL) | INTERIOR<br>DO ESTADO<br>(ACIMA DE<br>120 MIL HAB.) <sup>2</sup> | CAPITAL<br>DO ESTADO<br>(PORTO<br>ALEGRE) | BRASÍLIA<br>SÃO PAULO<br>RIO DE JANEIRO<br>(OUTROS ESTADOS) | PAÍSES<br>DO<br>MERCOSUL | OUTROS<br>PAÍSES<br>DO MUNDO |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Servidores<br>CCs e Fgs                         | Diária/1/2d.<br>115/57,50           | Diária/1/2d.<br>230/115                                          | Diária/1/2d.<br>370/185                   | Diária/1/2d.<br>580/290                                     | Diária/1/2d.<br>580/290  | Diária/1/2<br>700/350        |
| Vereadores<br>Assessor<br>Jurídico e<br>Diretor | Diária/1/2d.<br>135/67,50           | Diária/1/2d.<br>270/135                                          | Diária/1/2d.<br>470/235                   | Diária/1/2d.<br>700/350                                     | Diária/1/2d.<br>700/350  | Diária/1/2<br>820/410        |

1 - Morro Redondo, Canguçu, Arroio do Padre, São Lourenço do Sul, Turuçu, Capão do Leão e Rio Grande.  
2 - Caxias do Sul, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Viamão, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Alvorada, Passo Fundo, Sapucaia do Sul e Uruguaiana.